



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

19ª Legislatura - Autógrafos - Livro Nº 2 - Fl. Nº 31

AUTÓGRAFO Nº 117/XIX

PROJETO DE LEI Nº 99/2025, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

INSTITUI A LOTERIA MUNICIPAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 99/2025, de autoria da Prefeita Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

DECRETA:

ART. 1º. Fica instituída a Loteria Municipal de Birigui/SP, com o objetivo de explorar, diretamente ou mediante concessão, as modalidades lotéricas e de jogos de aposta autorizadas por Lei Federal vigente.

ART. 2º. O Município de Birigui/SP será o responsável pela regulamentação, controle e fiscalização da Loteria Municipal, podendo delegar, mediante concessão, a operação do serviço lotérico a empresas especializadas, respeitando as diretrizes da legislação federal.

ART. 3º. A concessão dos serviços lotéricos poderá ser feita mediante licitação, na modalidade de concorrência, conforme as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). A concessão terá prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovada, conforme interesse público.

ART. 4º. Os recursos arrecadados com a exploração da Loteria Municipal serão destinados, prioritariamente, às seguintes áreas:

- I. Saúde Pública;
- II- Educação;
- III- Segurança Pública;
- IV- Assistência Social;
- V- Cultura e Esportes.

ART. 5º. A prestação dos serviços lotéricos será sujeita à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme definido na legislação municipal vigente, com alíquota de 5% (cinco por cento) sobre a receita bruta da operação.

ART. 6º. A fiscalização da operação da Loteria Municipal caberá à Secretaria de Planejamento e Finanças, que poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para assegurar o cumprimento das normas estabelecidas nesta lei.

ART. 7º. O município, por meio do seu órgão de Controle Interno, realizará auditorias periódicas na operação dos serviços lotéricos, com divulgação dos relatórios no Portal da Transparência, visando garantir a legalidade, a publicidade e o controle social sobre a gestão dos recursos arrecadados.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

19ª Legislatura - Autógrafos - Livro Nº 2 - Fl. Nº 32

ART. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

ART. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui, em onze de novembro de dois mil e vinte e cinco.

**REGINALDO FERNANDO PEREIRA,
PRESIDENTE**

**EVERALDO ROQUE SANTELLI,
VICE-PRESIDENTE**

**JOSÉ AVANÇO,
1º SECRETÁRIO.**

**EDSON DE ALMEIDA,
2º SECRETÁRIO.**